

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 2004

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

ra administrativa do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A localização e a denominação de cada escola indicada por esta Lei serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Ficam criados 90 (noventa) cargos em comissão definidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei, que passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Assistência Social do Município (SEDAS), a serem distribuídos por designação, mediante os respectivos atos de nomeação. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Executivas Regionais (SER), a que as escolas criadas por esta Lei estiverem vinculadas, sendo suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º desta Lei

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Diretor de Escola	30	DAS-3
Vice-Diretor de Escola	30	DNI-1
Secretário de Escola	30	DNI-1
Total	90	

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8831 DE 10 DE MAIO DE 2004

Altera os quantitativos constantes do Anexo Único da Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, aprovado pela Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, passa a ter os quantitativos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO,

a que se refere o art. 1º da Lei nº 8831 de 10 de maio de 2004

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
GRUPO OCUPACIONAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	81	81	81
ADVOGADO	61	61	61
AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	3	3	3
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	3	3	3
ANALISTA DE SISTEMAS	4	24	24
ARQUITETO	25	45	45
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	2	11	11
ASSISTENTE SOCIAL	212	252	150
BIBLIOTECÁRIO	16	16	16
CONTADOR	17	37	37
ECONOMISTA	22	40	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	17	23	23
ENGENHEIRO CIVIL	98	130	130
ENGENHEIRO DE PESCA	12	10	10
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	4	4	4

ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	4	4
ENGENHEIRO FLORESTAL	2	1	1
ENGENHEIRO MECÂNICO	4	5	5
ENGENHEIRO OPERACIONAL	-	1	1
ENGENHEIRO QUÍMICO	3	3	3
ESTATÍSTICO	2	2	2
GEÓGRAFO	2	7	7
GEÓLOGO	7	5	5
HISTORIOGRAFO	4	-	-
JORNALISTA	18	18	18
NUTRICIONISTA (*)	56	100	12
PEDAGOGO	8	8	8
QUÍMICO INDUSTRIAL	-	1	1
SOCIÓLOGO	18	18	18
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	2	2
TÉCNICO EM REVISÃO	3	3	3
TOTAL	710	918	728

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
GRUPO OCUPACIONAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.632	4.462	5.462
AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	4	3	3
AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS	27	21	21
AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS	4	2	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13	148	148
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	586	566	566
DATILÓGRAFO	91	66	66
SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	42	200	600
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	4	1	1
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	11	11
TOTAL	3.406	5.480	6.880

GRUPO OCUPACIONAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	APOIO OPERACIONAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE	12	12	12
AUXILIAR DE ENGENHARIA	2	2	2
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SOLOS E ASFALTOS	2	3	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	20	20	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2.022	2.022	2.022
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	3	3	3
COSTUREIRO	3	3	3
COZINHEIRO	25	25	25
DESENHISTA	4	20	20
DIAGRAMADOR	4	4	4
DIGITADOR	12	12	12
FEITOR	2	2	2
GRÁFICO	16	16	16
GRÁFICO AUXILIAR	12	12	12
INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	35	35	35

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 2004

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

INSTRUTOR DE ESPORTES	59	59	59
LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	2	2	2
MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	16	16	16
MERENDEIRA	380	380	380
MOTOCICLISTA	6	56	56
MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	143	143	143
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	12	14	14
MOTORISTA SOCORRISTA	-	42	42
MÚSICO	21	21	21
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	48	166	166
OPERADOR DE COMPUTADOR	9	40	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	2	64	64
OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	5	5	5
OPERADOR DE SISTEMA COMPOSER	7	7	7
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2	37	37
RADIALISTA	3	3	3
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	8	16	16
TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	20	20	20
TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES	6	21	21
TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA	-	1	1
TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS	2	6	6
TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA	-	1	1
TELEFONISTA	39	39	39
TOPÓGRAFO	7	11	11
TORNEIRO MECÂNICO	2	2	2
VIGIA	373	373	373
<b>TOTAL</b>	<b>3.346</b>	<b>3.736</b>	<b>3.736</b>

CATEGORIA FUNCIONAL	GUARDA MUNICIPAL		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-	30	30
AGENTE MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO E CIDADANIA	-	200	200
GUARDA DE 1ª CLASSE	215	658	700
GUARDA DE 2ª CLASSE	439	639	700
INSPETOR DE 1ª CLASSE	16	66	100
INSPETOR DE 2ª CLASSE	3	28	50
INSPETOR DE 3ª CLASSE	2	12	20
INSPETOR ASPIRANTE	60	60	70
SUB-INSPETOR DE 1ª CLASSE	4	154	160
SUB-INSPETOR DE 2ª CLASSE	35	70	80
SUB-INSPETOR DE 3ª CLASSE	40	252	252
<b>TOTAL</b>	<b>814</b>	<b>2.169</b>	<b>2.362</b>

GRUPO OCUPACIONAL	TAF		
	ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOUREIRO MUNICIPAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	73	109	150

TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	40	40	40
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>149</b>	<b>190</b>

CATEGORIA FUNCIONAL	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	9	9	9
AUXILIAR DE SERVIÇO FAZENDÁRIO	9	9	9
TÉCNICO AUXILIAR ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	133	133	133
TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	16	16	16
TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	69	69	69
TÉCNICO FAZENDÁRIO	9	9	9
<b>TOTAL</b>	<b>245</b>	<b>245</b>	<b>245</b>

GRUPO OCUPACIONAL	FISCALIZAÇÃO		
	ADMINISTRAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
FISCAL DE ABASTECIMENTO	12	12	12
FISCAL DE CONTROLE URBANO	81	81	81
FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	31	31	31
FISCAL DE TRANSPORTE URBANO	12	12	12
TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	20	20	20
TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE	16	16	16
TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	40	40	40
TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	47	47	47
TÉCNICO FISCAL DE OBRAS	-	31	31
TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO	51	51	51
<b>TOTAL</b>	<b>310</b>	<b>341</b>	<b>341</b>

GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO		
	ENSINO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
PROFESSOR	6.327	9.868	12.378
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	8	8	8
PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	610	610	610
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	14	14	14
<b>TOTAL</b>	<b>6.959</b>	<b>10.500</b>	<b>13.010</b>

CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIZAÇÃO		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
CONSULTOR PEDAGÓGICO	3	3	3
INSPETOR ESCOLAR	7	7	7
ORIENTADOR EDUCACIONAL	151	200	700
PLANEJADOR EDUCACIONAL	10	10	10
SUPERVISOR ESCOLAR	263	300	900

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 2004

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	47	70	370
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3
TOTAL	484	593	1.993

CATEGORIA FUNCIONAL	EDUCAÇÃO AUXILIAR		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	46	46	46
ORIENTADOR DE ENSINO	3	3	3
TOTAL	49	49	49

CATEGORIA FUNCIONAL	ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE ESPECIALISTAS EM SAÚDE		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
ASSISTENTE SOCIAL	212	252	192
CIRURGIÃO DENTISTA	112	132	150
ECONOMISTA DOMÉSTICO	4	4	4
ENFERMEIRO	343	400	400
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	2	2	2
ENGENHEIRO SANITARISTA	4	4	4
FARMACÊUTICO	169	169	169
FISIOTERAPEUTA	70	70	70
FONOAUDIÓLOGO	2	2	2
MÉDICO	1.039	1.146	1.200
MÉDICO VETERINÁRIO	39	31	31
NUTRICIONISTA	56	100	88
PSICÓLOGO	9	20	20
QUÍMICO	4	4	4
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	2	2	2
TOTAL	2.067	2.338	2.338

CATEGORIA FUNCIONAL	ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE APOIO OPERACIONAL À SAÚDE		
	LEI Nº 8.070 10/10/1997	LEI Nº 8.811 30/12/2003	QUANTITATIVO
AUX. DE LABORAT ANÁLISES CLÍNICAS	157	157	157
TÉC. DE LABORAT ANÁLISES CLÍNICAS	108	108	108
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	928	1.167	1.167
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100	100	100
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	35	35	35
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	7	16	16
ATEND. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	354	354	354
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	73	73	73
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	72	75	75
TOTAL	1.834	2.085	2.085

TOTAL GERAL	20.337	28.603	33.957
-------------	--------	--------	--------

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 3205/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18.07.2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAPEF, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		NÚMERO			
1999.02.32570-0	3ª	1694/99	IPTU	1996, 1997, 1998	453046-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 3206/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18.07.2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		NÚMERO			
2003.02.31332-0	5ª	27960/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	383483-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 3207/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA ELIETE DE MELO COSTA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas: